



MENSAGEM Nº 925

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 440/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Joaçaba e estabelece outras providências".

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente	
<u>118º</u>	Sessão de <u>24/11/21</u>
À Comissão de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRABALHO</u>
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 24 / 11 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0RR5909**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:16:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMThfNTAzOV8yMDIxX0lwUll1OU85> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **B0RR5909** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 46/2021

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação de imóvel, com área de 2.481,45 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.818, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02628 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), antiga E.E.B. Professora Dulce Fernandez de Queiroz, no Município de Joaçaba.

A doação de que trata este Projeto de Lei tem como donatário o Município de Joaçaba, com a finalidade complementar a estrutura administrativa dos órgãos do Poder Executivo do Município.

O Projeto de Lei regulamenta também a alteração do Anexo Único, da Lei Estadual n. 16.148, de 29 de outubro de 2013, tendo em vista a ausência de transferência de titularidade no prazo fixado no art. 4º, II do referido diploma legal, bem como em razão da mudança de finalidade.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3PD0BP57**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 01/10/2021 às 18:11:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMThfNTAzOV8yMDIxXzNQRBBCUDU3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **3PD0BP57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba uma área de 2.481,45 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 6.818 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02628 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a ampliação da estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Joaçaba.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º O Anexo Único da Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

(Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013)

ESCOLA ESTADUAL	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	CONVÊNIO	MUNICÍPIO DONATÁRIO
.....			
EEB Abel Capella	Área de 4.410,00 m ² (quatro mil, quatrocentos e dez metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 974,00 m ² (novecentos e setenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 4.574 no Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 4098 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16769/2011-0	Governador Celso Ramos
EEF Seremita F. C. da Silva	Área de 6.275,00 m ² (seis mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias de 428,00 m ² (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), conforme certidão nº 15.823 e matriculas nº 1.172 e nº 4.276 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, cadastrado sob o nº 4255 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16930/2011-7	Ipuaçu
.....			

" (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CU971X3W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:16:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMTdfNTAzOV8yMDIxX0NVOTcxWDNX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **CU971X3W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00005018/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 19/05/2021 às 13:21

Setor origem: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MATRÍCULA 6.818 DO RGI DA COMARCA
DE
JOAÇABA -ANTIGA EEB PROF. DULCE FERNADEZ DE QUEIROZ.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA



Ofício: Nº 183/2021

Joaçaba, SC, 12 de maio de 2021.

Ao Sr. **JORGE EDUARDO TASCA**
Secretário de Estado da Administração
Governo do Estado de Santa Catarina

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MATRÍCULA 6.818 DO RGI DA COMARCA DE JOAÇABA -ANTIGA EEB PROF. DULCE FERNADEZ DE QUEIROZ.

Pelo presente, o Município de Joaçaba vem pleitear a doação do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, registrado sob a matrícula 6.818 do RGI da Comarca de Joaçaba, consubstanciado na antiga EEB Prof. Dulce Fernandez de Queiroz, no Bairro Clara Adélia neste Município.

Evidenciamos que embora tenha ocorrido a doação por meio da Lei Estadual nº 16.148/2013 a efetiva escritura pública não foi lavrada e consequentemente o devido registro/transmissão do imóvel não foi concluído.

Tem-se o registro da municipalização do ensino no ano de 2011 por meio do Convênio 16801/2011-7, citado na Lei Estadual nº 16.148/2013, tendo desde a época o Município atendido ao encargo constante na Lei.

Todavia, houve a absorção de todos os alunos da Escola Dulce Fernandez de Queiroz na rede municipal de ensino e atualmente o Município de Joaçaba destinou aquele imóvel ampliação da estrutura administrativa e de serviços para a população. Assim, o Município de Joaçaba enfatiza a destinação do imóvel para complementação da estrutura administrativa e gestão da Administração Municipal, com possibilidade de ampliação de serviços com melhoria de espaço físico para atendimento à Comunidade local.

Assim, caracterizado o interesse público pela doação do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Joaçaba enfatizamos a importância da ação e esperamos análise e parecer favorável.

Atenciosamente,

DIOCLELIO
RAGNINI:423
95984949

Assinado de forma
digital por DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949
Dados: 2021.05.18
16:58:49 -03'00'

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito do Município de Joaçaba



DADOS DO IMÓVEL Nº 02628

DADOS GERAIS

NOME: EEB PROF. DULCE FERNANDES DE QUEIROZ (PROCESSO Nº 12.001.001.001) (DESATIVADA)
INSCRIÇÃO RFB: SED/Feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.09.016.0034.001.001

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA HAMILTON ROSSIN
CLARA ADÉLIA JOAÇABA - SC
CONFRONTANTES:
COHAB
RUA AMILTON ROSSIN
TERRAS DA MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA
TERRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO



TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 6818

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 4
COMARCA: JOAÇABA
ÁREA: 2.481,45
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1090 DE 05/12/1972
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 12/02/2021
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 56.834,30
DATA DA AQUISIÇÃO: 18/01/1999

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 6818
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/01/1500
ÁREA CONSTRUÍDA: 736,53
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 143.924,58
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE ENSINO BÁSICO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: PROFª DULCE F. DE QUEIROS
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 736,53
E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 200.758,88
VALOR DO TERRENO: 56.834,30
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 143.924,58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 6.818
Ficha nº 01
Ano: 1982
Livro nº 2



Fls. 1 de 2

CERTIDÃO

Matrícula nº 6.818 (SEIS MIL OITOCENTOS E DEZOITO). DATA: 13-05-1982. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano situado nas proximidades da Cohab, nesta cidade de Joaçaba – SC, com a área de cinquenta mil metros quadrados (50.000m²), sem benfeitorias, confrontando: Frente com 325,10ms com a Estrada Municipal, Fundos com 333ms com terras de propriedade de Alvira Alves da Silva, Lado Direito com 270ms com terras de propriedade de Embraia e Lado Esquerdo por três linhas, a 1ª no sentido horizontal com 70ms, a 2ª no sentido vertical com 61ms ambas com terras de Orestes Ferri e a 3ª no sentido horizontal com 52ms com a Estrada Municipal. PROPRIETÁRIO: ELVIRA ALVES DA SILVA, brasileira, viuva, do lar, CPF nº 461.091.379-87, residente e domiciliada nesta cidade de Joaçaba – SC. TÍTULO AQUISITIVO: R.1-4.826, L. “2” – Reg. Geral deste Cartório. Eu [assinatura] o Oficial---

R.1-6.818. Joaçaba, 13-05-1982. Prot. 11.355, L.1. TRANSMITENTE: ELVIRA ALVES DA SILVA (acima qualificada). Vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para: ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA – SC, pessoa jurídica de direito público interno, CGC nº 82.939.380/0001-99, representada por seu Prefeito Municipal Evandro Santos Magalhães de Freitas, brasileiro, casado, funcionário público autárquico, CPF nº 105.761.699-00, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba – SC. TÍTULO: compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 22-04-1982, lavrada pelo 2º Tabelionato de Notas desta Comarca, no L. nº 29, fls. 161. VALOR: Cr\$10.000.000,00. Eu [assinatura] o Oficial---

AV.2-6.818. Joaçaba, 02-09-1982. Parte com 40.000m², para Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB, a qual destina-se a implantação do Conjunto Habitacional Transação sem incidência da ITI dada a imunidade de que goza a outorgada donatária, nos termos do Art. 231, inciso I do Decreto nº 5.577, de 18-08-1978. Vide R.1-7.115, L. “2” – RG, Conjunto Habitacional COHAB. Eu [assinatura] o Oficial---

R.3-6.818. Joaçaba, 14-09-1984. Prot. 15.917, L.1. TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, CGC nº 82.939.370/0001-99, representada por seu Prefeito Municipal Normelio Zilio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba – SC, autorizado pela Lei nº 1.108 de 22-11-1983. Doou do imóvel objeto desta matrícula, a área de 2.481,45ms2, para: ADQUIRENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SC, pessoa jurídica de direito público interno através de sua Secretaria da Educação, representada pelo Diretor da 9ª UCRE (Unidade de Coordenação Regional), com sede nesta cidade de Joaçaba – SC, Darcy Laske, brasileiro, casado, professor, CPF nº 105.678.609-49, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba – SC, autorizado pela Lei nº 1.090/72 e Portaria nº 3713/81/SE. TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 04-06-1984, lavrada pelo 2º Tabelionato de Notas desta Comarca, no L. nº 40, fls. 49/50. VALOR: Cr\$500.000,00. Eu [assinatura] o Oficial---

Parte da Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) com 1.297,44ms2, para Orestes e Ademir Ferri, vide matrícula nº 13.819, L. “2”, em 16-01-1991. Eu [assinatura] o Oficial---

Parte com 1.342ms2, da Prefeitura Municipal de Joaçaba, para Mitra Diocesana de Joaçaba – SC, vide matrícula nº 10.972, L. “2”, em 30-03-1987. Eu [assinatura] o Oficial---

AV.4-6.818. Joaçaba, 12 de fevereiro de 2021. Prot. 88119, datado de 11/02/2021, L. 1 “W”. Fica averbado o requerimento em o qual requer fique constando nesta matrícula a transferência de titularidade ao ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Tudo conforme artigo 2º do Decreto nº 2.807 de 09/12/2009. Cujas averbações se faz para os

Documento impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.
Rua Dr. Norino Rótulo, nº 148, Edifício Londres, Sala 01 - Térreo, Centro – Fone (49) 3522-4146 – CEP 89600-000 – CP 332

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 6.818
Ficha nº 01v
Ano: 1982
Livro nº 2



Fls. 2 de 2

devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida em face a isenção da mesma. Emolumentos: NIHIL(0,00). Selo: FMK37759-TUQH - NIHIL(0,00). Eu o Oficial, Antonio Henrique Fernandes.

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Expedida às 11:00h
Joaçaba(SC), 12 de fevereiro de 2021.

OFICIAL DO REGISTRO

Emol.: NIHIL(0,00)
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)

Edson José Negrão
Oficial Subst. Reg. Imóv. 1º Of.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
FMK37772-R6KD
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

LEI Nº 16.148, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a doação de imóveis a Municípios e estabelece outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar a Municípios catarinenses imóveis com benfeitorias não averbadas, em razão da adesão ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto nº 502, de 16 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os Municípios contemplados, bem como a individualização dos imóveis, com as respectivas dimensões e matrículas, constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais de Ensino Fundamental por parte dos Municípios que aderiram ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Caberá aos Municípios beneficiados com as doações promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 4º Os donatários não poderão, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir o encargo estabelecido no art. 3º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei; e

III – hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar das escrituras públicas de doação dos imóveis, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga aos donatários o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos Municípios, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado nos atos de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional em cuja área de abrangência encontram-se os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de outubro de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESCOLA ESTADUAL	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	CONVÊNIO	MUNICÍPIO DONATÁRIO
EEF Padre Bruno Linden	Área de 10.035,00 m ² (dez mil e trinta e cinco metros quadrados), com benfeitoria de aproximadamente 3.078,34 m ² (três mil, setenta e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados), matriculado sob o nº 3.356 no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim e cadastrado sob o nº 1875 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 17105/2011-0	Massaranduba
EEB Prefeito Luiz de Pelegrini	Área de 10.000,00 m ² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 743,48 m ² (setecentos e quarenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 22.703 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3529 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 17060/2011-7	Meleiro
EEB Ernesto Hachmann	Área de 10.000,00 m ² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias de 636,00 m ² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 10.008 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3635 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16558/2011-1	Capinzal
EEB Ivo Silveira	Área de 5.000,00 m ² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 909,00 m ² (novecentos e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 2.782 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3632 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16558/2011-1	Capinzal
EEF Diadema	Área de 3.000,00 m ² (três mil metros quadrados), com benfeitorias de 556,00 m ² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), matriculado sob o	Termo de Convênio nº 16923/2011-4	Xaxim

	nº 7.542 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02299 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.		
--	--	--	--

EEF Antonio Stuart	Área de 10.125,00 m ² (dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 623,18 m ² (seiscentos e vinte e três metros e dezoito décimos quadrados), matriculado sob o nº 20.680 no Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio e cadastrado sob o nº 01417 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16796/2011-7	Sombrio
EEB São Sebastião	Área de 8.000,00 m ² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 971,18 m ² (novecentos e setenta e um metros e dezoito décimos quadrados), matriculado sob o nº 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 15202/2011-1	São Lourenço do Oeste
EEB Leoberto Leal	Área de 5.000,00 m ² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias de 1.593,02 m ² (mil, quinhentos e noventa e três metros e dois décimos quadrados), matriculado sob o nº 5.059 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 4111 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 15202/2011-1	São Lourenço do Oeste
EEB Abel Capella	Área de 4.410,00 m ² (quatro mil, quatrocentos e dez metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 974,00 m ² (novecentos e setenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 4.574 no Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 4098 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16769/2011-0	Governador Celso Ramos
EEB Prof. Dulce Fernandes de Queiroz	Área de 2.481,45 m ² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e cinco décimos quadrados), com benfeitorias de 736,53 m ² (setecentos e trinta e seis metros e cinquenta e três décimos quadrados), matriculado sob o nº 6.818 no Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 2628 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16801/2011-7	Joaçaba

EEF Seremita F. C. da Silva	Área de 6.275,00 m ² (seis mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), com	Termo de Convênio	Ipuaçu
-----------------------------	--	-------------------	--------



	benfeitorias de 428,00 m ² (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), conforme certidão nº 15.823 e matrículas nº 1.172 e nº 4.276 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 4255 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	nº 16930/2011-7	
EEB Alexandre Antonioli	Área de 2.684,35 m ² (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 13.982 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 04621 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16928/2011-5	Faxinal dos Guedes
EEF Toldo Velho	Área de 9.600,00 m ² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 392,00 m ² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), matriculado sob o nº 16.659 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 3721 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 16930/2011-7	Ipuaçu
EEF Santo Agostinho	Área de 12.000,00 m ² (doze mil metros quadrados), com benfeitorias de aproximadamente 1.056,05 m ² (mil e cinquenta e seis metros e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 5.206 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 3760 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.	Termo de Convênio nº 125/2012-2	Novo Horizonte



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 2363/2021

Florianópolis, 20 de maio de 2021.

Referência: Processo SEA 5018/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel para o município de Joaçaba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral do imóvel matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob n. 6.818, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 02628 (antiga EEB Professora Dulce Fernandez de Queiroz).

Na consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), verifica-se que a lei estadual n. 16.148/2013 autorizava a desafetação e doação do imóvel, em razão da adesão do Município ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, entretanto, ultrapassado o prazo previsto no art. 4º, II, quedando-se inerte na efetivação da escritura, a disposição legal, atualmente vigente, não permite a transferência de titularidade.

Conforme consta na matrícula atualizada de fls. 06/07 o Estado de Santa Catarina ainda permanece como titular do imóvel e há benfeitorias não averbadas, estando afetado à Secretaria de Estado da Educação, apesar de estar ocupado, de fato, pelo Município solicitante.

Além disso, o Município informa que embora tenha cumprido os encargos definidos na referida legislação, todos os alunos foram absorvidos por outras unidades na rede municipal de ensino, alterando-se a destinação do imóvel para complementação da estrutura administrativa e gestão municipal.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara e em conformidade com o art. 1º da Lei nº 5.704, de 1980, assim colocando: *"[...]houve a absorção de todos os alunos da Escola Dulce Fernandez de Queiroz na rede municipal de ensino e atualmente o Município de Joaçaba destinou aquele imóvel ampliação da estrutura administrativa e de serviços para a população[...]".*

Da mesma forma, a finalidade específica da doação está caracterizada: *"[...]o Município enfatiza a destinação do imóvel para complementação da estrutura administrativa e gestão da Administração Municipal, com possibilidade de ampliação de serviços com melhoria de espaço físico para atendimento à Comunidade local[...]".* Ademais, verifica-se que as atividades desenvolvidas pelo interessado estão alinhadas com o interesse público.

Sendo assim, entende-se necessária nova e específica autorização legal para desafetar e doar o imóvel ao Município, bem como para adequar sua destinação legal à realidade fática, sob pena de reversão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



Portanto, sugere-se o encaminhamento dos autos para manifestação da Secretaria de Estado da Educação para o subsequente prosseguimento da análise.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N72PK19G**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 20/05/2021 às 18:18:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 20/05/2021 às 18:23:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 20/05/2021 às 18:28:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMThfNTAzOV8yMDIxX043MIBLMTIH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **N72PK19G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CRE
JOAÇABA - SC



Ofício nº 074/2021

Joaçaba/SC, 28 de maio de 2021.

ASSUNTO: Processo SEA 5018/2021 - Solicitação de doação do imóvel onde funcionava a antiga EEB Prof. Dulce Fernandez de Queiroz / Joaçaba/SC

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, em resposta a solicitação encaminhada pelo Gerente de Apoio Operacional, relativo a Informação 2363/2021, da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, referente a solicitação realizada pelo município de Joaçaba onde requer a doação do imóvel onde funcionava a antiga EEB Prof. Dulce Fernandez de Queiroz, informamos que:

A EEB Prof. Dulce Fernandes de Queiroz foi municipalizada no início de 2012 por meio do Termo de Convênio nº 16801/2011-7. O município de Joaçaba, desde então, assumiu a totalidade dos alunos, bem como, a administração do imóvel onde funcionava a escola.

O imóvel possui área de 2.481,45m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias de 736,53 m² (setecentos e trinta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), matriculado sob o nº 6.818 no Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 2628 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

O município de Joaçaba, atualmente, utiliza este espaço para o atendimento da comunidade local, com ampliação da sua estrutura administrativa e de serviços que atendem a população circunvizinha, sendo assim, esta Coordenadoria Regional de Educação é favorável a doação do referido imóvel, posto que pode ser melhor utilizado pela municipalidade em atendimento aos cidadãos joaçabenses.

Atenciosamente,

Itamar Favetti
Supervisor Regional de Educação
Matrícula 209.276-0-05
Ato nº 542/2020

Ilmo. Senhor:
José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis/SC

Rua Roberto Trompowski, 88, Centro, Joaçaba/SC – CEP: 89600-000
Fone (49) 3551-8300 – 3551-8309
E-mail: gereduc07@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **030OB1Y9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR FAVETTI (CPF: 693.XXX.079-XX) em 28/05/2021 às 15:40:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:19 e válido até 13/07/2118 - 14:05:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMTdfNTAzOV8yMDIxXzAzT09CMVk5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **030OB1Y9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 2899/2021

Florianópolis, 11 de junho de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 5018/2021 – Ofício nº 183/2021 – Prefeitura de Joaçaba - que solicita Doação do Imóvel EEB Prof. Dulce Fernandez de Queiroz ao município.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de Doação de Imóveis pela Prefeitura de Joaçaba, por meio do ofício nº 183/2021, onde funcionava o imóvel EEB Prof.^a Dulce Fernandez de Queiroz, com área de 2.481,45m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Rua Hamilton Rossin, Clara Adélia, s/n, Município de Joaçaba/SC, matrícula nº 6.818 no Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e SIGEP: 2628, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

Após a análise do processo, atestou-se que a EEB Prof.^a Dulce Fernandez de Queiroz foi municipalizada no início do ano de 2012, por meio do Termo de Convênio nº 16801/2011-7 e, desde então, o município de Joaçaba assumiu a totalidade dos alunos, bem como a administração do imóvel onde funcionava a escola.

Considerando o exposto, não há, por parte da Secretaria de Estado da Educação, intenção de abranger o imóvel em algum projeto. E não havendo nada que impeça sua doação, a Secretaria de Estado da Educação, em acordo com o Ofício nº 074/2021 da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, é favorável a doação do imóvel ao referido município para que sirva de espaço para melhor atender a população joaçabense e circunvizinha.

Diante do exposto, sugere-se que a informação seja encaminhada ao Secretário de Estado da Educação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)
Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin
Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6CD8GC39**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 11/06/2021 às 13:54:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)



JEAN PAULO CIMOLIN (CPF: 693.XXX.729-XX) em 22/06/2021 às 17:00:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMThtNTAzOV8yMDIxXzZDRDhHQzM5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **6CD8GC39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 1102/2021

Florianópolis, 5 de julho de 2021.

Referência: Processo SEA 5018/2021

Senhor Secretário,

Com referência ao Ofício nº 183/2021, da Prefeitura Municipal de Joaçaba, informamos que, após análise, atestou-se que a EEB Prof.^a Dulce Fernandez de Queiroz foi municipalizada no início do ano de 2012, por meio do Termo de Convênio nº 16801/2011-7 e, desde então, o município de Joaçaba assumiu a totalidade dos alunos, bem como a administração do imóvel onde funcionava a escola.

Considerando o exposto, não há intenção de abranger o imóvel em algum projeto, por parte da Secretaria de Estado da Educação (SED). E não havendo nada que impeça a doação, a SED, em acordo com o Ofício nº 074/2021, da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, é favorável à doação do imóvel ao referido Município para que sirva de espaço para melhor atender à população joaçabense e circunvizinha.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IO92PG20**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 06/07/2021 às 11:45:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMTNhNTAzOV8yMDIxX0IPOTJQRzlw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **IO92PG20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 3293/2021

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

Referência: Processo SEA 5018/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel para o Município de Joaçaba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral do imóvel (2.481,45m²), matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob n. 6.818, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 02628 (antiga EEB Professora Dulce Fernandez de Queiroz).

Consta que a Secretaria de Estado da Educação se manifestou favoravelmente à doação, nos seguintes termos: *"[...] não há intenção de abranger o imóvel em algum projeto, por parte da Secretaria de Estado da Educação (SED). E não havendo nada que impeça a doação a SED, em acordo com o Ofício n. 074/2021, da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, é favorável à doação do imóvel ao referido Município para que sirva de espaço para melhor atender à população joaçabense e circunvizinha."* (fl. 21).

Havendo concordância das partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos. Quanto à minuta do Projeto de Lei destaco a redação do artigo 9º, haja vista que regulamenta a revogação das disposições em contrário contidas na Lei anterior (fls. 08/11), especificamente em relação a este imóvel.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para atualização do valor venal do imóvel.

Após, retornem para providências de assinatura da Exposição de Motivos e subsequente encaminhamento à manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3D42PPM4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 27/07/2021 às 13:29:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 27/07/2021 às 13:53:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 27/07/2021 às 16:04:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMThfNTAzOV8yMDIxXzNENDJQUE00> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **3D42PPM4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE FINANÇAS



INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Imóvel: 23443

Dados do Imóvel

Código do imóvel: 23443

Seção: 1378577

Bairro: Jardim Lindóia

Distrito: Joaçaba

Rural: Não

Nome do contribuinte: MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Código do contribuinte: 179

Inscrição imobiliária: 01.09.016.0034.001.4

Logradouro: Rua - VEREADOR HAMILTON ANTONIO ROSSIN

Número: 899

CEP: 89.600-000

Complemento: SALAS DE AULA

Características do Imóvel

Ocupação Do Lote: Construído

Patrimônio: Público Estadual

Utilização do Terreno: Serviço Público

Murado: Sim

Situação da quadra: Meio de Quadra

Topografia: Plano

Pedologia: Firme

Testada principal (ml): 34,4000

Área Útil do Terreno (Migr): 3.172,0000

Fração Ideal (M²***): 1.325,7369

area total construida (Migr): 727,3600

Tipo: Escola

Alinhamento: Recuada

Locação: Conjugada

Situação: Fundos

Estrutura: Alvenaria e Concreto

Cobertura: Telha de Barro

Paredes: Alvenaria

Revestimento Externo: reboco

Vedações Esquadrias: Madeira

Padrão de Construção: Regular

Joaçaba (SC), 10 de Agosto de 2021



Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE FINANÇAS



INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Área Construída da Unidade (Migr): 304,0000

Total de Unidades no Lote (m2): 4

Passeio: Não

Acessibilidade: NI (Não Constam Informações)

Valor do M2 da Construção (R\$***): 582,2900

Valor m2 do Terreno (Média) 221,9400

Numero de Passadas (Col. Lixo) 3

Aliquota do Imposto Territorial (% 0,3600

Tem Piscina?: NÃO

VVP e Seus Englobados (R\$***): null

VVT e Seus Englobados - Cálculo null

VVI e Seus Englobados (R\$***): null

Aliquota do Imposto (%****): 0,6000

Joaçaba (SC), 10 de Agosto de 2021



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2628)

Terreno e Benfeitorias, constituído da E.E.B Dulce Fernandes de Queiroz – Desativada, localizada na Rua Hamilton Antônio Rossin, bairro Clara Adélia, município de Joaçaba – SC, com destinação de Doação à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 5018/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 2.481,45 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 6.818, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba - SC
- 2.3. Inscrição imobiliária : nº 01.09.016.0034.0001.4
- 2.4. Benfeitorias : Edificação em alvenaria, com área construída de 736,53 m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Joaçaba, em **R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Joaçaba, em **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**.

Florianópolis, agosto de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I24FH86R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 12/08/2021 às 10:40:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMThtNTAzOV8yMDIxX0kyNEZIODZS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **I24FH86R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1063/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 5018/2021

Interessado(a): Município de Joaçaba

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Joaçaba. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Município de Joaçaba, o imóvel com área total de 2.481,45 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.818, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02628 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação tem por finalidade a instalação de órgãos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Joaçaba.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Sob o ponto de vista formal, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 (inciso I, art 76, da Lei nº 14.133/21), as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis.



Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

No caso, consoante Ofício nº 1102/2021 (fl. 21), do Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Educação, “a EEB Prof.^a Dulce Fernandez de Queiroz foi municipalizada no início do ano de 2012, por meio do Termo de Convênio nº 16801/2011-7 e, desde então, o município de Joaçaba assumiu a totalidade dos alunos, bem como a administração do imóvel onde funcionava a escola, sediada no imóvel, foi desativada”. Além disso, consta no documento que “não há intenção de abranger o imóvel em algum projeto, por parte da Secretaria de Estado da Educação (SED).”

Ademais, nos termos da solicitação do Município, “houve a absorção de todos os alunos da Escola Dulce Fernandez de Queiroz na rede municipal de ensino e atualmente o Município de Joaçaba destinou aquele imóvel ampliação da estrutura administrativa e de serviços para a população” (fl. 04). Assim, como o imóvel está sendo utilizado próprio ente de direito público beneficiário da doação, não se faz necessária prévia desafetação de fato, conforme leciona Maria Silvia Zanella Di Pietro, citando Otto Mayer:

“ Isto quer dizer que os bens de uso comum e de uso especial, enquanto mantiverem essa natureza, podem ser objeto de alienação de uma entidade pública para a outra, segundo normas de direito público. Essa transferência se dá normalmente por lei. Se perderem essa natureza, pela desafetação, tornam-se disponíveis pelos métodos do direito privado.” (DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. Direito administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 649) (grifamos)

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, faz-se necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º



de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto à doação de bens imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Ressalta-se que a alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/21 **reproduziu** o disposto na alínea "b", do inciso I, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, que teve sua aplicação suspensa aos estados e municípios pela ADI 927-3, através de decisão cautelar, vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 03/11/1993. Publicação: 11/11/1994)

Desse modo, crê-se que prevalece a suspensão da aplicação do dispositivo da Lei nº 8.666/93, reproduzido na Lei nº 14.133/2021, aos estados e municípios.

Assim, enquanto perdurar a medida cautelar acima citada, diante da autonomia conferida pela Constituição Federal, cabe aos estados da federação estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis. No caso, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública Estadual, a qual preleciona no art. 3º, II, b e no art. 4º:



Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)

[...]

Art. 4º A alienação será precedida de justificativa, avaliação, decreto autorizativo e, nos casos de venda, de concorrência pública.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer n.º 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei n.º 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer:

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual n.º 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei n.º 8.666/13 encontra-se suspenso por medida cautelar os estados e municípios não se sujeitam também à regra de reversão prevista no § 1º, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)



Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Assim, como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, dispensada a licitação, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada pelo Prefeito do Município de Joaçaba, no Ofício nº 183/2021 (fls. 04), e também consta da Exposição de Motivos nº 46/2021 (fl. 22), nos seguintes termos:

“A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Joaçaba, com a finalidade complementar a estrutura administrativa dos órgãos do Poder Executivo do Município”

Observa-se, ainda, que foi acostado à fl. 29 parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por engenheiro servidor do Estado. Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

Por fim, quanto à técnica legislativa, que consiste na análise da adequação do texto ao que dispõe a Lei Complementar nº 589, de 18 de Janeiro de 2013, não se verificam imperfeições que impeçam o alcance do objetivo pretendido, havendo clareza, precisão e lógica na apresentação do texto normativo.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**¹ que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Joaçaba, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55 2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5M9O4Y3Y**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 19/08/2021 às 16:43:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMThfNTAzOV8yMDIxXzVNOU80WTNZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **5M9O4Y3Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SEA 5018/2021
Interessado(a): Município de Joaçaba

DESPACHO

ACOLHO o **Parecer nº 1063/2021**, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OCT7QX75**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 19/08/2021 às 19:08:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMTdfNTAzOV8yMDIxXzBDVDdRWdDc1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005018/2021** e o código **OCT7QX75** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.